

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior de Arujá		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade de Arujá – FAR, com sede no Município de Arujá, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201360636		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>126/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/4/2014</b>

#### I – RELATÓRIO

##### 1. Histórico

O presente processo trata do recurso interposto pela Faculdade de Arujá – FAR contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, até a conclusão do processo de Renovação de Reconhecimento nº 201360636.

O Curso de Administração, bacharelado, é ofertado na modalidade presencial, autorizado pela Portaria MEC nº 1.885, de 22 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de agosto de 2001.

A Faculdade de Arujá – IESA, código 1833, é mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Arujá Ltda – EPP., instituição privada com fins lucrativos, com sede no Município de Arujá, Estado de São Paulo. De acordo com o cadastro no sistema e-MEC, a Faculdade de Arujá foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.886, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, e tem sede na Avenida João Manoel, nº 1200, Bairro dos Fontes, Município de Arujá, Estado de São Paulo.

De acordo com as informações do sistema e-Mec, a Instituição de Ensino Superior (IES) oferta atualmente 3 cursos de graduação, entre eles o curso de Administração. Atua também na pós-graduação *lato sensu*.

A IES não possui credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância.

O curso superior de bacharelado em Administração (código 48471), modalidade presencial, é ofertado no endereço supracitado e funciona no turno noturno, possuindo carga horária total de 3.280 horas. Teve seu início no 2º semestre de 2001. O curso apresenta duas entradas anuais, ofertando 100 (cem) vagas anuais.

Contudo, a partir de 2013, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), publicado no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2013, que determinou-se a aplicação de medida cautelar suspendendo a entrada de novos alunos para o curso de Administração ofertado pela IES.

Tendo o curso em questão obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois), a Instituição sofreu, por força daquele Despacho da SERES, a suspensão de ingresso no curso de Administração.

A IES interpôs recurso, direcionado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), contra a medida cautelar instituída pela da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). No processo, anexa como base do referido recurso um documento intitulado “Protocolo de Compromisso”, que contém as medidas saneadoras das deficiências apresentadas e o cronograma de implantação dessas ações para o ano de 2014.

Abaixo é transcrito na íntegra o Recurso da IES

*Ao Conselho Nacional de Educação – CNE*

*A Faculdade de Arujá – FAR, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Arujá - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.704.012/0001-22, representada pelo Diretor Geral, Roberto Jorge Mattar, CPF nº 111.326.718-68, vem interpor recurso à medida cautelar disposta no Despacho SERES 209/2013, suspendendo o ingresso de novos alunos.*

*A FAR é uma Instituição de Ensino, particular, de pequeno porte que recebe alunos na sua maioria oriundos da rede pública de ensino. Está localizada na cidade de Arujá – SP, mas recebe alunos de outras cidades, como Itaquaquecetuba e Santa Isabel. Conta com 2 cursos ativos, Administração e Pedagogia e seu funcionamento é somente no período noturno.*

*A população acadêmica é de baixos recursos financeiros, com uma parcela assistida por programas de inclusão social do PROUNI e Programa Escola da Família do Estado de São Paulo, única oportunidade para muitos de acesso ao Ensino Superior. Também recebe recursos de alunos que pagam mensalidades através de convênios com empresas ou descontos concedidos pela Instituição. No segundo semestre de 2013, a FAR contava com um total de 248 alunos, sendo 81 alunos do curso de Administração, destes, 18 são prováveis concluintes.*

*O curso de Administração já passou por processo de renovação de Reconhecimento de Curso (Processo nº 201100317), em 2011, que ensejou a apresentação de Plano de Melhorias, em razão dos conceitos 2 (dois), no ENADE/2009 e CPC, e recebeu visita de 3 (três) avaliadores do INEP/MEC, em novembro do mesmo ano, obtendo o Conceito Final igual a 3 (três). Neste processo, que ora encontra-se arquivado pelo SERES/MEC, a FAR cumpriu todos os itens com parecer favorável. O Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRASP também considerou a Instituição satisfatória, sendo favorável à renovação do reconhecimento. No parecer do CRA consta que*

*A Faculdade valoriza a educação multiestratégica, que possibilita a abordagem de inúmeros procedimentos e tecnologias diferenciados.*

*Utiliza a capacidade dos professores para construção de conhecimento dos alunos, aquisição de habilidades e mudança de modelos mentais, além de novas tecnologias para a inclusão do corpo discente no mundo profissional, cultural e social, destacando sua cidadania. Com tudo isso, a IES mostra capacidade em atender às necessidades da comunidade e do mercado de trabalho da região.*

*A Secretaria (SESu) não impugnou o relatório dos avaliadores e o processo ficou em análise até 27 de setembro de 2013 e aguardando validação até 2 de outubro de 2013, para finalmente ser arquivado por um novo conceito insatisfatório vindo do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE/2012.*

*O tempo para qualquer empresa é fator de sucesso ou insucesso, não é diferente para uma Instituição de Ensino. Desde o reconhecimento do curso de Administração, que foi em 25 de julho de 2006, já se passaram sete anos e meio e o ciclo avaliativo, determinado nos documentos oficiais do Ministério da Educação, é a cada de 3 (três) anos.*

*No mês de julho de 2013, recebemos visita de Avaliação de Protocolo, para o Recredenciamento da Instituição, processo este aberto em 2007. Os 3 (três) especialistas do INEP/MEC, consideraram a Instituição com perfil Satisfatório de qualidade, inclusive atribuindo conceito 4 (quatro) em duas dimensões que são similares aos itens de avaliação de cursos: na dimensão 5, que avalia as políticas de pessoal, corpo docente e condições de trabalho e na dimensão 8, referente ao planejamento e avaliações. Na maioria das outras dimensões o conceito atribuído foi 3 (três).*

*Os processos de recredenciamento e de renovação de reconhecimento dos cursos da FAR estão ficando sobrestados por causa dos conceitos atribuídos por alunos, ignorando-se a avaliação dos especialistas do INEP/MEC que visitam a Instituição e a consideram Satisfatória. Também não é levada em consideração o que dispõe a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei SINAES, que preconiza especialmente o “respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional”. Não é respeitado o tamanho da Instituição, a região onde a mesma está inserida e o tipo de aluno que recebe, para a aplicação dos índices de qualidade.*

*Sabemos que a Instituição tem que melhorar em alguns aspectos, mas ela não causa nenhum dano a formação profissional do estudante de Administração. O curso proporciona ao aluno um leque de opções de trabalho e muitos alunos regulares e egressos da FAR estão exercendo suas profissões com empenho. Fazem parte dos egressos da FAR empresários, gerentes de bancos, gerentes de empresas e funcionários públicos, com cargos mais elevados na organização.*

*Os alunos regulares, a partir do ingresso na FAR e durante o curso, são inseridos no mercado de trabalho através dos Estágios, oferecidos pelas empresas da região, além de que muitos conseguem trabalhos efetivos.*

*Com relação ao ENADE, deixamos claro que não estamos questionando a validade ou não do exame, mas podemos afirmar que dos 22 (vinte e dois) alunos, concluintes, que participaram do EXAME, 9 (nove) não terminaram o seu curso até o momento, pois não têm dedicação acadêmica.*

*A FAR protocolou em 7/01/2014, Protocolo de Compromisso com Plano de Melhorias para o ano de 2014, mas para eficácia da Instituição é necessária a liberação do processo seletivo para ingresso de novos alunos, pois a Medida Cautelar impedindo novos ingressos afetará a Instituição toda, inclusive com a desistência de muitos alunos do curso de Administração, que já estão questionando e manifestando o desagrado com a medida do Ministério da Educação.*

*A desistência dos alunos poderá prejudicá-los também profissionalmente, pois muitos estão cumprindo Estágios em empresas e/ou fazem parte do Programa Social do Governo do Estado de São Paulo, que não é oferecido na maioria das Instituições de Ensino da região do Alto Tiête (região que engloba Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Santa Isabel, Poá e Guarulhos).*

*Pelos motivos expostos, solicitamos ao egrégio Conselho a reconsideração da nossa avaliação com a suspensão da Medida Cautelar para que possamos cumprir o Plano de Melhorias no prazo especificado no Termo de Compromisso e continuar oferecendo vagas para o curso de Administração, no período.*

*Atenciosamente,  
Roberto Jorge Mattar  
Diretor Geral*

## **2. Apreciação do relator**

Os argumentos apresentados pela IES no recurso interposto, sob a ótica deste Relator, não trouxeram elementos suficientes para o acolhimento da pretensão da Recorrente e, portanto, não existe razão a Faculdade de Arujá – FAR para solicitar a revogação do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2013, fundamentado na Nota Técnica nº 785/2013 - SERES/MEC. De fato, o Senhor Secretário usou de suas atribuições para de acordo com a legislação vigente aplicar à IES, medida cautelar, razoável e proporcional à infração cometida.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013 – SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado presencial, da Faculdade de Arujá – FAR, localizada na Avenida João Manoel, nº 1200, bairro dos Fontes, no Município de Arujá, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Arujá – EPP, com sede no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente